



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 033/CONSUP/IFRO, de 22 de setembro de 2014.

Dispõe sobre a organização e regulamentação dos Programas de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e em conformidade com o disposto no Estatuto, e considerando a aprovação unânime dos conselheiros durante a 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFRO, em 22/08/2014 e, considerando ainda o Processo nº 23243.000356/2014-08,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a reformulação do Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil anexo a esta Resolução.

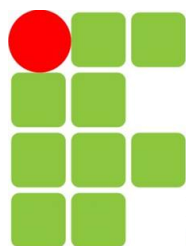
Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções nº 19/2011/CONSUP/IFRO e 20/2011/CONSUP/IFRO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ÉCIO NAVES DUARTE
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
RONDÔNIA

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**Porto Velho-RO
2014**

Écio Naves Duarte
Reitor

Silvana Francescon Wandroski
Pró-Reitora de Ensino

Osvino Schimidt
Diretor-Geral do Câmpus Ariquemes

Juliano Cristhian Silva
Diretor-Geral do Câmpus Cacoal

Carlos Henrique dos Santos
Diretor-Geral do Câmpus Colorado do Oeste

Vonivaldo Gonçalves Leal
Diretor-Geral do Câmpus Ji-Paraná

Marcos Aparecido Atilés Mateus
Diretor-Geral do Câmpus Porto Velho Calama

Miguel Fabrício Zamberlan
Diretor-Geral do Câmpus Porto Velho Zona Norte

Maria Fabíola Moraes da Assumpção Santos
Diretora-Geral do Câmpus Vilhena

Maria Goreth Araújo Reis
Diretora de Assuntos Estudantis/PROEN

Sandra Araldi Rodrigues
Coordenadora de Assistência Estudantil/DAE/PROEN

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Aprovado pela Resolução/CONSUP/IFRO nº 033, de 22 de setembro de 2014.

Dispõe sobre a organização e regulamentação dos Programas de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

TÍTULO I DA FINALIDADE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º Os Programas de Assistência Estudantil, executados no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO têm como finalidade ampliar as condições de permanência e êxito no processo educativo do estudante devidamente matriculado nos cursos técnicos de nível médio e de graduação oferecidos em seus câmpus.

Art. 2º Os Programas de Assistência Estudantil são desenvolvidos pelo Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando de cada câmpus e acompanhados/supervisionados pela Coordenação de Assistência Estudantil – CAE, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 3º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia desenvolverá seus Programas de Assistência Estudantil – PAEs de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, tendo por princípios a igualdade de oportunidades, a melhoria do desempenho acadêmico e prevenção nas situações de retenção e evasão.

Art. 4º São Objetivos dos PAE's:

- Implementar as condições de permanência dos estudantes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia no seu percurso formativo;
- Consolidar o apoio à formação acadêmica integral;
- Contribuir para o enfrentamento das desigualdades sociais;
- Reduzir as taxas de retenção e evasão;

- Promover a inclusão social pela educação, articulada com as demais políticas setoriais.

TÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 5º Os Programas de Assistência Estudantil desenvolvidos pelo IFRO, dividem-se em duas formas de atendimento:

- I- Atendimento universal aos estudantes;
- II-Atendimento aos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO I

DO ATENDIMENTO UNIVERSAL

Art. 6º O Atendimento Universal da Assistência Estudantil é destinado a todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio e graduação.

Art. 7º Os Programas de atendimento universal são:

- I - Programa de Atenção à Saúde e Apoio Biopsicossocial – PROASAB;
- II- Programa de Acompanhamento Acadêmico e Suporte ao Ensino – PROASEN;
- III- Programa de Desenvolvimento Técnico-Científico – PRODETEC;
- IV- Programa Pró-Cidadania – PROCID;
- V- Programa de Monitoria.

SEÇÃO I

DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE E APOIO BIOPSIKOSSOCIAL - PROASAB

Art. 8º O Programa de Atenção à Saúde e Apoio Biopsicossocial – PROASAB objetiva trabalhar na perspectiva da promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, assistência médica, odontológica e psicossocial inicial aos estudantes do IFRO.

Art. 9º A equipe do PROASAB, além dos profissionais: Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo, membros da equipe multiprofissional de Assistência Estudantil de cada câmpus,

pode ser constituída ainda, por Médico Clínico Geral, Dentista, Enfermeiro, Nutricionista e outros profissionais que os câmpus disponibilizarem.

Art. 10. São ações a serem desenvolvidas pelo PROASAB:

I - Propor, desenvolver e avaliar ações voltadas à promoção da saúde, bem como à prevenção de doenças e agravos;

II - Prestar atendimento clínico e psicossocial inicial aos estudantes do IFRO;

III - Encaminhar para a rede pública de assistência à saúde o estudante do IFRO que necessitar de atendimento especializado ou por tempo prolongado;

IV-Viabilizar a contratação de Seguro Escolar a todos os estudantes.

V- Disponibilizar ao estudante socioeconomicamente vulnerável auxílio financeiro para aquisição de órteses (Ex: óculos, aparelho auditivo, etc.), pagamento de consultas ou exames, em caráter de urgência, que não possam ser atendidos pelo Seguro Escolar ou Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º São consideradas ações de promoção e prevenção da saúde: palestras, seminários, campanhas ou outras atividades propostas para o mesmo fim.

§ 2º Para aquisição do auxílio previsto no inciso V deste caput, o beneficiário deverá apresentar ao setor de Assistência do Educando três cotações com os respectivos valores do objeto requisitado e comprovar a vulnerabilidade socioeconômica, conforme estabelecido neste regulamento.

SEÇÃO II

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E SUPORTE AO ENSINO – PROASEN

Art. 11. O Programa de Acompanhamento e Suporte ao Ensino – PROASEN tem como propósito desenvolver ações voltadas ao atendimento do estudante com baixo desempenho acadêmico, com necessidades educacionais específicas ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando seu êxito no processo educativo.

Art. 12. São consideradas ações a serem desenvolvidas pelo PROASEN:

I - Promover cursos de nivelamento aos estudantes ingressantes;

II - Ofertar reforço escolar aos estudantes com baixo desempenho acadêmico;

III - Organizar grupos de estudo;

IV - Trabalhar de forma articulada com o NAPNE – Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Especiais, para o acompanhamento educacional especializado ao estudante com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

V - Disponibilizar ao estudante socioeconomicamente vulnerável auxílio financeiro para a aquisição de material escolar e material didático específico do curso (livros, apostilas, cópias, etc.).

§ 1º Para adquirir o auxílio financeiro para compra de material didático, o aluno deverá apresentar requerimento específico, acompanhado da solicitação do professor da disciplina e três orçamentos do material requisitado, devendo também apresentar a comprovação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme estabelecido neste regulamento.

§ 2º As aulas de nivelamento ou reforço escolar serão ministradas, preferencialmente, pelos professores do IFRO e, na sua impossibilidade, por estagiários contratados para este fim, por meio de convênios/parcerias com outras instituições.

SEÇÃO III

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO – PRODETEC

Art. 13. O Programa de Desenvolvimento Técnico-Científico – PRODETEC objetiva, por meio da articulação dos eixos ensino, pesquisa e extensão, o fomento ao desenvolvimento técnico-científico do estudante do IFRO.

Art. 14. A efetivação do programa se dará por meio de auxílio financeiro para a participação do estudante em eventos/atividades técnico-científicas (inscrição/passagem/hospedagem/alimentação), publicação (livros, revistas, periódicos) ou outras ações que contribuam para sua formação intelectual, acadêmica e profissional.

Art. 15. Terão prioridade para participação no PRODETEC os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou aqueles que tiverem trabalhos acadêmicos selecionados para apresentação em eventos e/ou congressos.

Art. 16. O Programa de Desenvolvimento Técnico-Científico – PRODETEC não está vinculado a bolsas de pesquisa de iniciação científica (Programa Institucional de Bolsas de

Iniciação Científica – PIBIC, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI e Iniciação Científica Júnior – ICJ), podendo o aluno acumular o auxílio com bolsas destes Programas.

SEÇÃO IV

PROGRAMA PRÓ-CIDADANIA – PROCID

Art. 17. O Programa Pró-Cidadania – PROCID propõe o desenvolvimento de ações articulando ensino, pesquisa e extensão com o objetivo de contribuir para o pleno desenvolvimento do estudante e seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 18. São consideradas atividades compatíveis com o propósito deste Programa aquelas que contribuam para a ampliação do universo sociocultural, artístico e esportivo do estudante, bem como a integração entre os membros da comunidade IFRO e desta com a comunidade externa, organização estudantil, convivência com as diferenças, formação sócio-política e preparação profissional, dentre outras.

Art. 19. São exemplos de atividades a serem realizadas pelo Pró-Cidadania:

- I - Cursos de LIBRAS, língua estrangeira, informática, ou outros que estejam em consonância com o propósito do programa e melhor qualificação profissional;
- II - Oficinas ou cursos de música, teatro, artes plásticas, dança;
- III - Eventos tais como: palestras, simpósios, conferência, seminários, jornadas ou outros que promovam a discussão de temáticas relevantes à sociedade.
- IV - Auxílio financeiro ao estudante para a participação em eventos culturais, artísticos e esportivos, regionais e nacionais;
- V - Visitas técnicas a outras instituições/órgãos afins.

SEÇÃO V

PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 20. O programa de Monitoria se desenvolve por meio de atividades de estudantes no apoio aos professores de disciplinas que requeiram contribuição de colaboradores com

adequados níveis de conhecimento, habilidades no relacionamento interpessoal e predisposição ao desenvolvimento de planos de trabalho.

Art. 21. O Programa de Monitoria tem por objetivos:

I - Garantir apoio excepcional nos processos de aprendizagem, seja pela natureza das atividades, seja pela necessidade dos educandos;

II - Oportunizar aos estudantes, com reconhecida potencialidade para estes fins, desenvolver competências e habilidades de ensino, tutoria e aplicação de planos e projetos de aprendizagem;

III - Maximizar as condições de atendimento aos estudantes que requerem apoio excepcional;

IV - Oportunizar a aplicação de recursos que incentivem a atividade colaborativa, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 22. O Programa de Monitoria será regido por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior do IFRO.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES SOCIOECONOMICAMENTE VULNERÁVEIS

Art. 23. Os Programas de atendimento aos alunos socioeconomicamente vulneráveis são:

I - Programa de Concessão de Auxílio Alimentação – PROCAL;

II - Programa de Concessão de Auxílio Transporte – PROCAT;

III - Programa de Concessão de Auxílio ao Estudante Colaborador – PROCAE;

IV - Programa de Auxílio à Moradia Estudantil – PROMORE;

V - Programa de Auxílio Complementar – PROAC.

SEÇÃO I

PROGRAMA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - PROCAL

Art. 24. O Programa de Concessão de Auxílio Alimentação – PROCAL tem como objetivo beneficiar o estudante do IFRO que permaneça na Instituição em período integral ou além do horário de aula, com o provimento de auxílio alimentação.

Art. 25. O PROCAL será concedido ao estudante socioeconomicamente vulnerável matriculado nos cursos técnicos de nível médio e graduação do IFRO e aos estudantes dos cursos técnicos integrados que possuam carga horária igual ou superior a cinco horas/relógio diárias.

Art. 26. O Auxílio Alimentação poderá acontecer na forma de:

I - Vale/ticket refeição a ser utilizado no restaurante ou cantina/lanchonete do câmpus;

II - Auxílio financeiro em valor equivalente ao vale/ticket para a realização das refeições fora do câmpus que não tiver um local para alimentação.

SEÇÃO II

PROGRAMA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE – PROCAT

Art. 27. O Programa de Concessão de Auxílio Transporte – PROCAT objetiva assegurar condições de locomoção do estudante socioeconomicamente vulnerável residente na cidade, na zona rural ou outros municípios circunvizinhos, visando sua permanência e conclusão dos estudos.

Art. 28. O Auxílio Transporte a que se refere o artigo anterior poderá acontecer na forma de:

I - Concessão de Vale Transporte, cartão ou equivalente;

II - Auxílio financeiro em valor equivalente ao vale transporte local, para os municípios que o possuem;

III - Auxílio financeiro em valor que custeie o trajeto domicílio-instituição de ensino, podendo ser estipulado valores diferenciados para transporte municipal e intermunicipal;

IV - Estabelecimento de parcerias com empresas de transporte local ou outras autarquias governamentais.

Parágrafo Único. É vedado ao aluno beneficiário do PROCAT fazer uso de carona ou bicicleta para se deslocar ao câmpus, estando sujeito à suspensão do auxílio.

SEÇÃO III
PROGRAMA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE COLABORADOR -
PROCAE

Art. 29. O Programa de Concessão de Bolsa ao Estudante Colaborador – PROCAE tem o objetivo de inserir o estudante, prioritariamente socioeconomicamente vulnerável, em atividades de educação (teórico/prática) realizadas nas dependências do IFRO, em horários compatíveis com suas atividades acadêmicas.

Art. 30. O programa visa à integração social e a vivência de situações complementares ao ensino que oportunizem o desenvolvimento de atitudes e habilidades de formação cidadã.

Art. 31. A inserção do estudante no Programa está vinculada à participação em processo seletivo específico e seus participantes receberão um auxílio financeiro para manutenção de seus estudos.

Parágrafo Único. O quantitativo de vagas, atividades de educação a serem realizadas e respectivos valores do auxílio serão determinados em edital próprio, conforme instrução da Reitoria.

Art. 32. O acompanhamento do estudante será efetuado pelo Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando e pelo servidor responsável pelo setor no qual o aluno for atuar, mediante os Anexos 3 e 4.

Art. 33. Para a concessão deste benefício, o candidato será classificado, considerando os seguintes critérios:

I - Ter renda *per capita* de até um salário mínimo e meio.

II - Ser proveniente de família que é beneficiada por programas sociais do Governo Federal, ou Estadual, ou Municipal.

III - Participar de atividades ou projetos de ensino, pesquisa ou extensão na área afim do seu curso, realizados nas dependências do IFRO, durante o período letivo.

IV - Possuir desempenho acadêmico compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único. Os critérios definidos nos incisos I e II deste artigo servirão apenas para a classificação do estudante, não impedindo a participação de estudantes com renda superior a um salário mínimo e meio.

Art. 34. É vedado ao aluno desenvolver atividades administrativas e que não estejam relacionadas a atividades de formação acadêmica.

SEÇÃO IV

PROGRAMA DE MORADIA ESTUDANTIL – PROMORE

Art. 35. O Programa de Moradia Estudantil – PROMORE objetiva a viabilização de moradia/aluguel ao estudante socioeconomicamente vulnerável oriundo de outras cidades ou da zona rural e necessite residir temporariamente no município sede do câmpus para terem ampliadas suas condições de acesso, permanência e êxito no processo educativo.

Art. 36. Sua efetivação dar-se-á sob a forma de:

I - Residência Estudantil aos estudantes menores de 18 anos, matriculados nos cursos técnicos integrados, ofertado em período integral, nos câmpus de perfil agrícola.

II - Auxílio financeiro para custeio de aluguel na localidade sede do câmpus.

Parágrafo Único. Os estudantes contemplados com a Residência Estudantil que completarem 18 anos poderão permanecer na residência até concluir seus estudos, desde que não incidam em reprovação.

Art. 37. A participação no programa está condicionada à comprovação de residência da família em zona rural ou localidade diferente do município sede do câmpus, entrega de documentos solicitados, comprovação de vulnerabilidade socioeconômica, parecer do Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando do câmpus e assinatura do termo de responsabilidade pelo estudante e pelos pais ou responsável legal.

Art. 38. A documentação exigida será:

I - Termo de Responsabilidade (Anexo 7) dos pais ou responsáveis legais (para os alunos menores de 18 anos);

II - Documentos pessoais do aluno ou dos pais/responsáveis legais (para os alunos menores de 18 anos): CPF e RG ou carteira de trabalho;

III - Comprovante de residência (endereço de origem do aluno);

IV - Cópia do contrato de locação de imóvel no município sede do câmpus (para a concessão de auxílio moradia);

V - Declaração de renda familiar, com os comprovantes de renda de todos os integrantes do grupo familiar em anexo.

VI - Outros documentos exigidos em Edital específico.

§ 1º Para manutenção do Auxílio Moradia o aluno deverá apresentar comprovante de pagamento de aluguel em seu nome ou de seu responsável legal.

§ 2º Para os alunos beneficiários de auxílio moradia que residam em grupo, poderá ser aceita, juntamente com o contrato de locação, uma declaração da parte contratada constando o nome dos alunos locatários/residentes.

SEÇÃO V

PROGRAMA DE AUXÍLIO COMPLEMENTAR – PROAC

Art. 39. O Programa de Auxílio Complementar – PROAC tem o objetivo de prover auxílio financeiro ao estudante socioeconomicamente vulnerável e que não tenha suas necessidades atendidas em outros programas de Assistência Estudantil propostos.

Art. 40. A concessão do Auxílio Complementar está vinculada a:

I - Encaminhamento ou requerimento de concessão do auxílio;

II - Comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III - Análise e parecer do Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando do câmpus.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES

Art. 41. Identificada a demanda dos seus estudantes, os câmpus priorizarão a oferta dos Programas de Atenção à Saúde e Apoio Biopsicossocial, Acompanhamento e Suporte ao Ensino, Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte e Moradia Estudantil.

§ 1º As demais ações serão atendidas na medida em que aquelas, a que se refere o *caput* deste artigo forem supridas.

TÍTULO III

DOS VALORES, DA PROPORÇÃO E ACÚMULO DE AUXÍLIOS

Art. 42. Os valores dos auxílios a serem concedidos aos estudantes serão definidos anualmente pelo Colégio de Dirigentes e a normativa será publicada pela Pró-Reitoria de Ensino, a cada início de período letivo.

Art. 43. Para os Programas de Concessão do Auxílio Alimentação (PROCAL), Transporte (PROCAT) e Moradia (PROMORE) o valor deverá ser calculado de acordo com os cobrados em cada município onde estiverem localizados os câmpus do IFRO;

Art. 44. Para os auxílios financeiros que garantam a participação de estudantes em eventos científicos, esportivos, culturais e artísticos representando o IFRO, o valor deverá ser calculado de acordo com o período e a localidade da realização do evento, considerando os custos com passagens, hospedagem e alimentação.

Art. 45. Para os Programas de Atenção à Saúde e Apoio Biopsicossocial (PROASAB), e Acompanhamento Acadêmico e Suporte ao Ensino (PROASEN), os valores contingenciados deverão contemplar ações que atendam as necessidades de aprendizagem e os auxílios aos alunos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 46. O número de alunos assistidos será definido pela disponibilidade financeira de cada unidade.

Art. 47. Aos estudantes comprovadamente em situação de vulnerabilidade econômica e que fazem parte de programas de ensino, pesquisa ou extensão é permitido o acúmulo de auxílios, observado a disponibilidade de recurso e a demanda de cada câmpus.

Parágrafo Único. O valor total do auxílio não poderá exceder a um salário mínimo, exceto em casos excepcionais, estando sujeito à análise e Parecer do setor de Assistência ao Educando.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 48. Os recursos destinados aos Programas de Assistência Estudantil podem ser aplicados na forma de auxílio financeiro ao aluno, compra de material de distribuição gratuita,

compra de material de consumo, despesas com passagens e deslocamentos, e contratação de pessoa física ou jurídica.

Art. 49. Os Departamentos e/ou Coordenações de Planejamento e Administração orientarão as equipes de Assistência Estudantil quanto à aplicabilidade dos recursos financeiros.

Art. 50. Os Programas de Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Socioeconômica e os Programas de Atendimento Universal aos Estudantes serão custeados com os recursos do Projeto/Atividade “Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica”, constantes no orçamento da união e de outras fontes complementares definidas pelo IFRO.

Parágrafo Único. Os câmpus definirão a cada ano os recursos a serem aplicados em cada programa, estabelecendo os valores para o atendimento universal e para os estudantes socioeconomicamente vulneráveis, conforme planilha disponibilizada no Anexo 12.

TÍTULO V DA CONCESSÃO

Art. 51. A concessão dos benefícios que requerem auxílio financeiro aos estudantes socioeconomicamente vulneráveis será efetuada mediante avaliação socioeconômica, realizada por profissionais do Serviço Social.

Art. 52. Conforme os termos da Lei n.º 8.662/1993, em seu art. 4º inciso XI é competência do Assistente Social “*realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades*”.

Art. 53. Para o diagnóstico da vulnerabilidade socioeconômica do estudante serão considerados os fatores mais relevantes, entre outros, como:

Renda bruta familiar mensal, considerando o salário base e gratificações permanentes;

I - Número de pessoas do grupo familiar, incluindo o estudante;

II - Doença crônica no grupo familiar;

III - Bens patrimoniais do grupo familiar;

IV - Escolaridade dos pais;

V - Vulnerabilidades temporárias;

VI - Condições favoráveis e/ou agravantes definidos por Assistente Social durante a análise.

VII - Declaração que não possui renda própria, estando sujeito à visita do profissional de Serviço Social (Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 - Presidência da República).

§ 1º Além dos critérios citados no *caput*, cada caso será analisado de forma individual, respeitando-se as especificidades de cada um, de acordo com a análise subjetiva do profissional do Serviço Social.

§ 2º É obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos para todos os membros do grupo familiar e, no caso de documentação incompleta, omissões e/ou contradições nas informações, os pedidos serão indeferidos por inconsistência de dados.

Art. 54. A divulgação dos beneficiários será feita no sítio eletrônico do Instituto e no Departamento/Coordenação Assistência Estudantil de cada câmpus.

Art. 55. Caberá à equipe de Assistência Estudantil do câmpus, a cada concessão do benefício, dar ciência e disponibilizar a normatização ao estudante contemplado ou ao seu representante legal.

Art. 56. São critérios para concessão:

I - Estar devidamente matriculado no IFRO;

II - Não estar sob sanção por falta grave em processo disciplinar transitado e julgado, conforme Código Disciplinar Discente ou equivalente, estando sujeito a análise da equipe multidisciplinar;

III - Não ter impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;

IV - Análise pelo(a) Departamento/Coordenação de Assistência Estudantil do câmpus;

V - Outros critérios específicos para cada Programa, definidos em edital próprio.

Parágrafo Único. Os casos de empate serão analisados pelo (a) Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando do câmpus, considerando os critérios de renda familiar, número de pessoas na família e doença crônica no grupo familiar, respectivamente.

TÍTULO VI

DA INSERÇÃO NOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE's

Art. 57. A inserção nos PAE's dar-se-á das seguintes formas:

- I - Por encaminhamento;
- II - Por requerimento;
- III - Por Edital específico.

CAPÍTULO I

DA INSERÇÃO POR ENCAMINHAMENTO

Art. 58. A inserção por encaminhamento dar-se-á para os seguintes programas: PROASAB, PROASEN e PROAC.

§ 1º Os encaminhamentos aos programas mencionados neste artigo devem acontecer via Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando de cada câmpus, por meio de formulário específico (Anexo 1).

CAPÍTULO II

DA INSERÇÃO POR REQUERIMENTO

Art. 59. A inserção por Requerimento dar-se-á para os seguintes programas: PRODETEC, PROCID (no que se refere à participação em eventos culturais, artísticos e esportivos), PROAC, PROASEN (quando se tratar de auxílio para aquisição de material didático) e PROASAB (quando se tratar de auxílio para aquisição de óculos ou para atendimento médico).

Art. 60. O estudante que necessitar dos auxílios mencionados deve encaminhar requerimento (Anexo 2) ao Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando anexando os seguintes documentos:

- I - Documentos pessoais: CPF e RG ou carteira de trabalho;
- II - Comprovante de residência;

III - Declaração de renda familiar, com os comprovantes de renda de todos os integrantes do grupo familiar em anexo;

IV - Declaração de que faz parte de equipe desportiva do IFRO (para participação no PROCID);

V - Cópia de inscrição em eventos (para participação pelo PROCID ou PRODETEC).

Art. 61. A inserção por requerimento estará condicionada à disponibilidade de recurso orçamentário e análise do Setor de Assistência ao Educando.

CAPÍTULO III DA INSERÇÃO POR EDITAL ESPECÍFICO

Art. 62. A inserção por Edital específico refere-se ao PROCAL, PROCAT, PROMORE, PROCAE, PRODETEC, PROCID e Programa de Monitoria.

Art. 63. O Edital será lançado no início de cada período letivo ou conforme necessidade de cada câmpus.

Art. 64. O edital deverá constar de:

I - Número de vagas e valor do auxílio;

II - Data de abertura e término das inscrições (mínimo de 5 dias consecutivos);

III - Local em que devem ser realizadas as inscrições;

IV - Critérios de seleção, sendo indispensável à análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica do candidato;

V - Cronograma de cada etapa e seus respectivos locais de realização;

VI - Período de vigência do benefício.

TÍTULO VII

DA VIGÊNCIA, MANUTENÇÃO, DESLIGAMENTO E RECURSOS

CAPÍTULO I

DA VIGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 65. A vigência da Assistência Estudantil obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Para o PROCAL, PROCAT, PROCAE e PROAC a vigência obedecerá ao prazo estipulado em edital específico, podendo ser renovada;
- II - Para o PROMORE a assistência terá a vigência para o período letivo corrente, podendo ser renovada;
- III - Para o PROASAB e PROASEN a vigência obedecerá a indicação dos profissionais responsáveis pelos programas;
- IV - Para o PRODETEC e PROCID a vigência da assistência será equivalente ao tempo da atividade/evento que o estudante requerer o auxílio para participação.

CAPÍTULO II

DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA

Art. 66. São condições essenciais para a manutenção da Assistência Estudantil:

- I - Não incorrer em transgressões do Código Disciplinar Discente do IFRO ou equivalente, consideradas pelo Departamento/Coordenação de Assistência Estudantil como impedimentos para a manutenção da assistência;
- II - Manter o desempenho acadêmico mínimo estabelecido para a concessão, conforme a especificidade de cada Programa.
- III - Cumprir com os critérios estabelecidos para o programa ao qual é beneficiário;
- IV - Ter frequência mínima de 80% do total da carga horária das disciplinas cursadas.

Parágrafo Único. Em caso de retenção do ano/semestre a manutenção da assistência deverá ser analisada pelo Departamento/Coordenação de Assistência do Educando.

CAPÍTULO III

DO DESLIGAMENTO DOS PROGRAMAS

Art. 67. O desligamento dos programas de assistência ocorrerá caso o estudante:

I - Descumpra o Art. 60;

II - Tranque a matrícula ou abandone o curso;

III - Transfira-se para outro câmpus ou para outra Instituição de Ensino;

IV - Tenha a realidade socioeconômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica do estudante;

V - Não cumpra o estabelecido em Termo de Compromisso (Anexo 5);

VI - Use de má fé em informações prestadas.

Parágrafo Único. Em caso de uso de má fé, além da perda do direito a assistência, o estudante estará sujeito a medidas disciplinares ou judiciais cabíveis.

Art. 68. O estudante poderá desistir de sua participação no(s) Programa(s), a qualquer momento, mediante comunicação formal ao Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando.

Art. 69. O desligamento do(s) programa(s) será efetivado por meio da assinatura de declaração de desligamento (Anexo 6) pelo estudante ou responsáveis legais, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos, seja por solicitação do estudante ou por decisão do Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 70. O estudante poderá entrar com recurso relativo à concessão e desligamento dos programas, de acordo com as seguintes formas e condições:

I - O recurso será interposto exclusivamente pelo candidato ou pelos pais ou responsáveis legais, no caso de menor de 18 anos, em requerimento próprio, no Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando, acompanhado das justificativas.

II - Após a análise do recurso, o setor de Assistência ao Educando confirmará o deferimento ou indeferimento da solicitação e o resultado será divulgado no mural do câmpus.

III - Os prazos para recurso e divulgação dos resultados serão definidos pelo câmpus, conforme a especificidade de cada programa.

TÍTULO VIII

DOS INSTRUMENTOS

Art. 71. São instrumentos para participação nos programas:

I - Formulário de Encaminhamento (Anexo 1);

II - Formulário de Requerimento (Anexo 2);

III - Ficha de Autoavaliação (Anexo 3);

IV - Ficha de Acompanhamento e Avaliação (Anexo 4);

V - Termo de Compromisso (Anexo 5);

VI - Termo de Desligamento (Anexo 6);

VII - Termo de Responsabilidade dos Pais ou Responsáveis (Anexo 7);

VIII - Requerimento para Recurso (Anexo 8);

IX - Declarações:

a) Para utilização do PROCAT e PROCAL (Anexo 9);

b) De renda familiar (Anexo 10);

c) Que não possui renda (Anexo 11);

d) De morar em localidade diferente do município sede do câmpus ou zona rural (Anexo 12).

TÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 72. Estão diretamente envolvidos nos programas a Coordenação de Assistência Estudantil – CAE, o Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando dos câmpus e estudantes do IFRO.

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – CAE/DAE/PROEN

Art. 73. A Coordenação de Assistência Estudantil – CAE/DAE/PROEN está vinculada diretamente à Diretoria de Assuntos Estudantis, na Pró-Reitoria de Ensino do IFRO.

Art. 74. As atribuições da Coordenação de Assistência Estudantil, referente à Política de Assistência Estudantil, são:

I - Manter-se atualizada quanto às políticas e programas de fomento ao atendimento ao estudante, em âmbito nacional e do IFRO;

II - Traçar o perfil dos alunos do IFRO a cada ingresso e realizar avaliações sobre as condições de permanência do aluno nos câmpus, utilizando os resultados para uma intervenção eficaz de atendimento ao discente ou de instrução para este atendimento;

III - Selecionar os indicadores internos que servirão de critério para calcular os valores destinados a cada programa;

IV - Instruir e incentivar uma maior integração entre os principais agentes formadores dos câmpus e a família dos estudantes;

V - Implementar programas de assistência que favoreçam ao estudante socioeconomicamente vulnerável com vistas à ampliação de suas condições de permanência e conclusão nos estudos;

VI - Orientar os câmpus na elaboração dos Planos de Ação e editais para os Programas a serem ofertados.

VII - Fomentar a celebração de convênios e contratos inerentes à área com outras Instituições, objetivando a prestação de serviços e a melhoria do desenvolvimento do ensino e da aprendizagem.

VIII - Criar mecanismos para avaliação dos programas de Assistência Estudantil no âmbito do IFRO.

IX - Acompanhar os Departamentos/Coordenações de Assistência ao Educando no desenvolvimento dos programas de assistência estudantil.

CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Art. 75. O Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando, constituído por equipe multiprofissional (Assistente Social, Orientador Educacional e Psicólogo), tem como objetivo primordial prestar apoio aos estudantes do câmpus, visando o atendimento em prol do sucesso do processo educativo.

Art. 76. São atribuições do Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando:

- I - Elaborar o Plano Anual das ações de Assistência Estudantil a serem desenvolvidas pelo câmpus e submetê-lo à análise da Coordenação de Assistência Estudantil/DAE/PROEN.
- II - Elaborar editais para os programas a serem desenvolvidos no câmpus e submetê-los à análise da Coordenação de Assistência Estudantil/DAE/PROEN.
- III - Esclarecer aos estudantes quanto à Política de Assistência ao Educando do IFRO e sua operacionalização;
- IV - Conduzir o Processo de Seleção dos estudantes a serem beneficiados pelos PAEs;
- V - Realizar visita domiciliar ao estudante beneficiado, quando necessário;
- VI - Elaborar relatórios semestrais e/ou anuais relativos aos Programas de Assistência Estudantil, contendo os dados descritivos e estatísticos, e encaminhá-los à CAE/DAE/PROEN;

- VII - Avaliar sistematicamente os programas desenvolvidos considerando os objetivos e os resultados alcançados (permanência e conclusão dos estudos);
- VIII - Executar outras atividades inerentes aos programas que venham a ser delegadas pela Direção-Geral do câmpus e/ou Reitoria.

CAPÍTULO III

DO ESTUDANTE BENEFICIADO

Art. 77. São atribuições do Estudante Beneficiado:

- I - Apresentar frequência e desempenho acadêmico mínimos para aprovação em cada disciplina;
- II - Utilizar adequadamente o benefício recebido;
- III - Comparecer às entrevistas, reuniões e outros quando convocado, e acompanhado dos pais e/ou responsáveis quando solicitado;
- IV - Cumprir o Código Disciplinar Discente ou equivalente.
- V - Possuir conta corrente ou conta poupança em seu nome, preferencialmente no Banco do Brasil.
- VI - Apresentar documentações e/ou informações, assim como prestação de contas, quando solicitado.

Parágrafo único. O estudante que não cumprir quaisquer dos requisitos exigidos no *caput* deste artigo deverá justificar-se, por escrito, à Assistência Estudantil do câmpus, estando sujeito à suspensão do(s) benefício(s) por até um período letivo.

Art. 78. É vedado ao estudante:

- I - Tomar decisões relacionadas ao programa que participa sem consultar o supervisor de atividades e/ou Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando;
- II - Transferir benefícios;

TÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO I

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 79. As Coordenações/Departamentos de Assistência deverão realizar o acompanhamento dos benefícios concedidos, mediante os seguintes procedimentos:

- I - Comprovação do depósito bancário feito em conta própria do estudante beneficiado;
- II - Verificação da frequência e desempenho acadêmico do estudante;
- III - Solicitação de prestação de contas do estudante, quando necessário.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 80. Os estudantes beneficiados com os programas de Assistência Estudantil deverão prestar contas junto à Coordenação/Departamento de Assistência Estudantil conforme os prazos estabelecidos pelo câmpus.

Art. 81. A comprovação e/ou prestação de contas será feita mediante os seguintes procedimentos.

I - Para o PRODETEC e PROCID – o estudante deverá comprovar a participação no evento/atividade mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) Certificado ou Declaração de participação no evento;
- b) Passagens (ida e volta);
- c) Relatório de viagem, quando solicitado pelo setor de Assistência Estudantil;
- d) Nota fiscal do hotel.

II - Para os programas PROASAB, PROASEN e PROAC – para aquisição de órteses ou atendimento médico (consultas ou exames), material didático ou outros solicitados, o estudante deverá apresentar nota fiscal/recibo do objeto requisitado/concedido.

III - Para os programas de Auxílio Transporte (PROCAT) e Auxílio Alimentação (PROCAL) o acompanhamento/comprovação do recebimento será verificado por meio da frequência do aluno, que deverá obter o mínimo de 80%.

Art. 82. O estudante beneficiário que ficar inadimplente com a prestação de contas terá a suspensão dos respectivos auxílios, sujeito a análise do setor de Assistência ao Educando.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 83. A avaliação dos Programas de Assistência Estudantil tem como finalidade monitorar a execução das ações, bem como a adequação dos meios e recursos utilizados para a consecução dos objetivos propostos, considerando prioritariamente, sua efetiva contribuição para a permanência e êxito do estudante na Instituição.

Art. 84. A avaliação deverá ser contínua e processual, realizada por todos os envolvidos no processo (discentes, técnico-administrativos, docentes e equipe gestora) e coordenada pela equipe de Assistência Estudantil do câmpus.

Art. 85. O setor de Assistência Estudantil de cada câmpus elaborará relatório anual, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino, a qual será responsável pela elaboração do relatório institucional.

Art. 86. A avaliação poderá ser quantitativa e qualitativa, sendo considerados os parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, que deverão estar previstos no Plano de Ação anual.

I - Eficiência – será considerada a otimização dos recursos disponibilizados, a qualidade dos resultados e o atendimento da demanda prevista;

II - Eficácia – refere-se à relação entre os objetivos e metas alcançados em comparação com os estabelecidos;

III - Efetividade – refere-se ao impacto ou transformação da realidade proposta pelos programas, constituindo-se na permanência e êxito do estudante.

§ 1º Serão monitorados a elevação da frequência e minimização da evasão, bem como o desempenho acadêmico dos alunos beneficiários pela PAE, observando os seguintes indicadores:

- a) Relação demanda/recursos disponíveis
- b) Percentual de auxílios concedidos
- c) Percentual de alunos concluintes
- d) Percentual de evasão
- e) Percentual de aprovação

§ 2º Os instrumentais de avaliação a serem utilizados por cada câmpus serão definidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pela Coordenação de Assistência Estudantil – CAE, junto a Diretoria de Assuntos Estudantis do IFRO;

Art. 88. Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Rondônia.

Porto Velho, 22 de setembro de 2014.

ÉCIO NAVES DUARTE
Presidente do Conselho Superior

**ORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – CAE/REITORIA
DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
CÂMPUS _____**

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

ENCAMINHAMENTO PARA O PROGRAMA:		
<input type="checkbox"/> PROASAB	<input type="checkbox"/> PROASEN	<input type="checkbox"/> PROAC
NOME DO ESTUDANTE:		
CURSO EM QUE ESTA MATRICULADO:	SERIE/TURMA:	NUMERO DE MATRICULA:
TIPO DE ATENDIMENTO /JUSTIFICATIVA DO ENCAMINHAMENTO:		
DATA:	ASSINATURA DO ESTUDANTE:	
ASSINATURA REPRESENTANTE DO CAE-IFRO:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	
CAMPO RESERVADO AO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO - IFRO		
OBSERVAÇÕES:		
RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO (Assinatura e Carimbo):		

**COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – CAE/REITORIA
DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
CÂMPUS _____**

REQUERIMENTO

NOME DO CANDIDATO:			
ENDEREÇO:			NUMERO:
BAIRRO:	CIDADE:		CEP:
TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE CELULAR:	E-MAIL:	
DATA DE NASCIMENTO:	NATURALIDADE:		UF:
DOC. IDENTIDADE:	SSP	CPF:	
FILIAÇÃO – NOME DO PAI:		FILIAÇÃO – NOME DA MAE:	
RENDA FAMILIAR: <input type="checkbox"/> ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO <input type="checkbox"/> ENTRE 1 (UM) E 2(DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS		<input type="checkbox"/> ENTRE 2 (DOIS) E 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS <input type="checkbox"/> MAIS DE 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS	
CURSO EM QUE ESTA MATRICULADO:		SERIE/TURMA:	NUMERO DE MATRICULA:
REQUER PARTICIPAÇÃO NO: <input type="checkbox"/> PROASAB (Atenção à Saúde) <input type="checkbox"/> PROASEN (Apoio ao Ensino) <input type="checkbox"/> PROAC (Auxílio Complementar)		<input type="checkbox"/> PRODETEC (Programa Desenvolvimento Técnico-Científico) <input type="checkbox"/> PROCID (Participação em Evento Cultural, Artístico, Esportivo, entre outros)	
ESPECIFICAÇÃO:			
JUSTIFICATIVA:			
DATA:	ASSINATURA DO ESTUDANTE:		
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO – IFRO:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		
CAMPO RESERVADO AO IFRO			
RESULTADO DO REQUERIMENTO: <input type="checkbox"/> Deferida <input type="checkbox"/> Indeferida			
OBSERVAÇÕES: Anexar a este requerimento: cópia dos documentos pessoais, comprovante de residência, comprovante de renda familiar, comprovante de inscrição em evento ou outro.			

**COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – CAE/REITORIA
DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
CÂMPUS _____**

AUTOAVALIAÇÃO

NOME DO(A) ALUNO(A):			
CURSO:	SÉRIE/TURMA	Nº MATRÍCULA	
PROGRAMA:			
<input type="checkbox"/> PROCAE – Programa de Concessão de Auxílio ao Estudante Colaborador <input type="checkbox"/> PRODETEC – Programa de Desenvolvimento Técnico e Científico			
Competência (Conhecimento/Habilidades/Atitudes)	Raramente (1)	Frequentemente (3)	Sempre (5)
1. Fui pontual			
2. Fui assíduo			
3. Estive atento às aulas ou atividades desenvolvidas			
4. Cumpri com as tarefas a mim designadas			
5. Fui organizado (material didático, registros, atividades)			
6. Respeitei os compromissos assumidos e cumpri os prazos			
7. Demonstrei interesse pelos assuntos tratados			
8. Dei minha opinião e respeitei a dos outros			
9. Relacionei-me bem com meus colegas e professores			
10. Participei, corretamente, nas atividades desenvolvidas.			
11. Respeitei as regras de funcionamento do câmpus			
12. Fui perseverante (não desisti perante as dificuldades)			
13. Fui autônomo nas tarefas executadas			
14. Expressei-me de forma clara e objetiva			
15. Adquiri novos conhecimentos			
16. Fui capaz de aplicar esses conhecimentos na minha vida pessoal e acadêmica			
17. Respeitei meus colegas e servidores			
18. Colaborei com meus colegas e professores			
19. Aceitei críticas e/ou sugestões às minhas atividades/comportamento			
20. Busquei me atualizar e manter meus estudos em dia			
Total da Pontuação =			
Assinatura Aluno(a)		Assinatura professor/orientador	

ANEXO 4

**COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – CAE/REITORIA
DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
CÂMPUS _____**

FICHA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

NOME DO ESTUDANTE:			
CURSO EM QUE ESTA MATRICULADO:		SERIE/TURMA:	NUMERO DE MATRICULA:
PROGRAMA QUE PARTICIPA () PROASAB () PROASEN			
TIPO DE ATENDIMENTO /JUSTIFICATIVA DO ENCAMINHAMENTO:			
Encaminhado à(ao) (setor)	Data	Comparecimento / Observação:	Rubrica
		[] Sim [] Não	
		[] Sim [] Não	
		[] Sim [] Não	
		[] Sim [] Não	
		[] Sim [] Não	
		[] Sim [] Não	
		[] Sim [] Não	
		[] Sim [] Não	
		[] Sim [] Não	
		[] Sim [] Não	

COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – CAE/REITORIA
DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
CÂMPUS _____

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Instrumento, eu _____, estudante regularmente matriculado(a) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Câmpus _____, no Curso _____, comprometo-me a respeitar e cumprir as exigências estabelecidas no edital _____ do Programa _____ e no Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil – REPAAE, e estou ciente que estarei sujeito ao desligamento acaso descumpre-os.

A concessão do auxílio fica vinculada à assinatura do presente termo de compromisso, junto ao Departamento/Coordenação de Assistência Estudantil.

_____, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

**COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – CAE/REITORIA
DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
CÂMPUS _____**

TERMO DE DESLIGAMENTO

DESLIGAMENTO DO PROGRAMA:		
NOME DO ESTUDANTE:		
CURSO EM QUE ESTÁ MATRICULADO:	SÉRIE/TURMA:	NÚMERO DE MATRÍCULA:
<p>() De acordo com o Artigo 69 do Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil e seus respectivos incisos, concordo com o meu desligamento Programa de Assistência Estudantil acima citado por não cumprir com os requisitos para a permanência no mesmo.</p> <p>() De acordo com o Artigo 70 do Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil, solicito meu desligamento do Programa de Assistência Estudantil citado a cima.</p>		
DATA:	ASSINATURA DO ESTUDANTE:	
ASSINATURA REPRESENTANTE DO CAE/IFRO:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

CAMPO RESERVADO AO - IFRO

OBSERVAÇÕES:
RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO (Assinatura e Carimbo):

(Assinatura dos pais ou responsável legal)

**COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – CAE/REITORIA
DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
CÂMPUS _____**

TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS PAIS/RESPONSÁVEIS

NOME DO ESTUDANTE:		
CURSO EM QUE ESTA MATRICULADO:	SERIE/TURMA:	NUMERO DE MATRICULA:
<p>Eu, _____, portador do RG nº _____ emitido por _____ e CPF nº _____, declaro PARA TODOS OS EFEITOS, relacionados ao Programa de Moradia Estudantil - PROMORE que o estudante acima identificado encontra-se sob minha responsabilidade.</p> <p>Afirmo estar ciente de que a expressão “PARA TODOS OS EFEITOS” compreende todos os atos praticados por este estudante fora do ambiente escolar, ficando o IFRO Câmpus _____ completamente ISENTO de responsabilidade em decorrência dos atos que o mesmo vier a praticar.</p>		
DATA (Local,dd/mm/aaaa):	ASSINATURA DO ESTUDANTE:	
ASSINATURA REPRESENTANTE DO IFRO:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

ANEXO 8

**COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – CAE/REITORIA
DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
CÂMPUS _____**

REQUERIMENTO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO:

CURSO:

PROGRAMA:

() INGRESSO

() DESLIGAMENTO

RAZÕES DO RECURSO (Fundamentação)

Nestes termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Aluno

Assinatura do Responsável

CAMPO RESERVADO AO IFRO/CAED

RESULTADO DO RECURSO: () DEFERIDO

() INDEFERIDO

CONSIDERAÇÕES:

_____, ____ de _____ de _____.

Coordenação de Assistência ao Educando

**COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – CAE/REITORIA
DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
CÂMPUS _____**

**DECLARAÇÃO
(PROCAT E PROCAL)**

NOME DO ESTUDANTE:		
CURSO EM QUE ESTA MATRICULADO:	SERIE/TURMA:	NUMERO DE MATRICULA:
DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE: <input type="checkbox"/> UTILIZO TRANSPORTE PUBLICO/COLETIVO <input type="checkbox"/> NÃO UTILIZO TRANSPORTE PÚBLICO/COLETIVO <input type="checkbox"/> PERMANEÇO EM TEMPO INTEGRAL NO CAMPUS _____, _____ DIAS NA SEMANA. ESPECIFIQUE OS DIAS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:		
OBSERVAÇÕES:		
DATA:	ASSINATURA DO ESTUDANTE:	
NOME E ASSINATURA REPRESENTANTE DO IFRO:	NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

**COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – CAE/REITORIA
DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
CÂMPUS _____**

DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

NOME DO ALUNO:	
CURSO:	CPF:

Nº.	Nome	Parentesco	Renda Bruta Mensal (R\$)		
			Antepenúltimo Mês	Penúltimo Mês	Último Mês
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Aluno

Assinatura do responsável que recebeu a documentação

COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – CAE/REITORIA
DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
CÂMPUS _____

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI RENDA

Eu, _____, portador(a) do RG _____, e do CPF _____ declaro sob as penas da lei, para fins de _____, que **NÃO RECEBO** atualmente, salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam no cancelamento da participação no Programa _____ de Assistência Estudantil, bem como o cancelamento do auxílio obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, quando for o caso, além das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo o IFRO – Câmpus _____ a certificar as informações acima.

_____, ____ de _____ de _____.

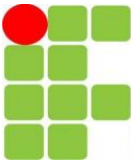
Assinatura

**COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – CAE/REITORIA
DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
CÂMPUS _____**

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

NOME DO ESTUDANTE:		
CURSO EM QUE ESTA MATRICULADO:	SERIE/TURMA:	NUMERO DE MATRICULA:
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:
DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE: <input type="checkbox"/> RESIDO EM MUNICÍPIO DIFERENTE DA SEDE DO CÂMPUS _____ . <input type="checkbox"/> RESIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO SEDE DO CÂMPUS _____ .		
OBSERVAÇÕES:		
DATA:	ASSINATURA DO ESTUDANTE:	
NOME E ASSINATURA REPRESENTANTE DO IFRO:	NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

**COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – CAE/REITORIA
DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
CÂMPUS _____**

 <p align="right">RATEIO DE RECURSOS – PAE</p>			
CÂMPUS:			
PROGRAMA	Nº ALUNOS ATENDIDOS	VALOR INDIVIDUAL (valor do auxílio x nº parcelas)	VALOR TOTAL (valor individual x nº de beneficiários)
ATENDIMENTO UNIVERSAL			
PROASAB			
PROASEN			
PRODETEC			
PROCID			
MONITORIA			
SUB TOTAL			
ATENDIMENTO ALUNOS SOCIOECONOMICAMENTE VULNERÁVEIS			
PROCAL			
PROCAT			
PROMORE			
PROAC			
PROCAE			
SUB TOTAL			
TOTAL			